

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. ° 037/2020,  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores do Município de Ibirubá para o quadriênio de 2021 a 2024 e dá outras providências.

**PROPONENTE:** PODER LEGISLATIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 38, inciso XVII.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 037/2020, o qual visa fixar os subsídios dos vereadores de Ibirubá, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sendo o que temos para o momento, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual esperamos aprovação.

Cordialmente,

Ver. Érico Pimentel Nogueira,  
Presidente.

Ver. Dácio Azevedo Moraes,  
1º Vice-Presidente.

Ver. Vagner Oliveira,  
1º Secretário.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 037/2020,  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores do Município de Ibirubá para o quadriênio de 2021 a 2024 e dá outras providências.**

Art. 1º O subsídio dos vereadores do Município de Ibirubá, para o quadriênio de 2021 a 2024, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Ibirubá receberão mensalmente um subsídio no valor de R\$ 5.566,27 (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos).

§ 1º A verba de representação, a ser paga mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal, no valor de R\$ 2.783,13 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais e treze centavos), independe de prestação de contas.

§ 2º A partir do ano de 2022, inclusive, o reajuste dos subsídios e da verba de representação será concedido na mesma época e no mesmo índice daquele concedido aos servidores públicos, a título de revisão geral anual.

§ 3º As faltas não justificadas em Plenário serão descontadas a razão de 25% do valor dos subsídios devidos no mês da ausência, por sessão.

§ 4º As sessões extraordinárias e solenes não serão remuneradas.

§ 5º O subsídio mensal dos vereadores e a verba de representação do Presidente serão pagos normalmente nos recessos parlamentares, sem acréscimo de 1/3 e independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

§ 6º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento do valor que sobejar, não fazendo jus a eventual pagamento posterior da parcela congelada.

§ 7º A revisão prevista no § 2º deste artigo não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 3º O vereador, quando em licença-saúde, terá seu subsídio mensal proporcionalmente pago até o término do período de responsabilidade da Câmara Municipal, a partir do qual deverá, sob sua inteira iniciativa e responsabilidade, requerer o benefício cabível junto ao órgão previdenciário.

Art. 4º Ao vereador aposentado, quando em licença-saúde, será integralmente pago o subsídio mensal.

Art. 5º O suplente convocado receberá a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo.

Art. 6º Não perceberão subsídios os vereadores quando afastados para tratar de assunto particular, nos termos regimentais.

Art. 7º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Legislativo, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao valor do subsídio e da verba de representação deste, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Ibirubá/RS, 19 de outubro de 2020.

Ver. Érico Pimentel Nogueira,  
Presidente.

Ver. Dácio Azevedo Moraes,  
1º Vice-Presidente.

Ver. Wagner Oliveira,  
1º Secretário.